



EDITAL
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026

Tipo: Fechada por menor preço global
Data: 08/06/2026
Horário: 10h00
E-mail: selecao@fundecc.org.br

A **Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, por meio da sua Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Seleção Pública **fechada por menor global**, a ser regida pelo Decreto nº 8.241/2014, e subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Secador Spray Dryer, conforme as especificações mínimas e quantitativos contidos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às necessidades do projeto intitulado “2169 - Convênio_01.24.0458.00_Finep (Ref. 0590/24)_Trip-Público”.

1.2. Este processo de contratação observará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 1º, § 2º, Decreto nº 8.241/2014).

1.2.1. O recebimento das propostas será em formato eletrônico, nos termos do subitem 3.1 deste Edital.

1.2.2. O julgamento da presente Seleção Pública poderá ocorrer sem a presença dos interessados.

1.2.3. O direito a manifestação dos interessados na sessão dar-se-á somente quando instados pela Comissão de Seleção e mediante prévio credenciamento.

1.2.4. Para o credenciamento, as empresas participantes desta Seleção deverão encaminhar via *e-mail* para o endereço eletrônico *selecao@fundecc.org.br*, em até 1 (uma) hora antes do horário previsto para realização de cada sessão pública designada, os seguintes documentos:

- a) de regularidade jurídica:
 - i) registro comercial, no caso de empresa individual;



ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

iii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) de mandato, caso os poderes de representação do representante designado já não se constem na documentação de regularidade jurídica acima descrita:

i) instrumento público ou particular de mandato (procuração), outorgado pela participante, concedendo poderes ao representante para manifestar-se em nome desta em qualquer fase da presente Seleção.

c) documento de identificação, válido em todo o território nacional, do representante designado.

1.2.5. O *e-mail* com o pedido de credenciamento, necessariamente, deverá ser endereçado à Comissão de Seleção com os seguintes dizeres:

- **Assunto do e-mail:** SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- **Anexo 1:** SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026 – [Razão social da empresa] – regularidade jurídica
- **Anexo 2:** SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026 – [Razão social da empresa] – mandato
- **Anexo 3:** SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026 – [Razão social da empresa] – documento de identidade

1.3. Todos os atos intrínsecos ao certame serão publicados no site da FUNDECC, de forma a garantir os princípios supracitados.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Seleção Pública pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.2. Estará vedada de participar a empresa que:

- a) estiver inadimplente com a FUNDECC;
- b) possuir administrador ou sócio com poder de direção que seja empregado, contratado ou membro da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDECC;
- c) contiver em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste Edital;
- d) tenha sido suspensa do direito de participar de Seleções Públicas e demais modalidades de contratação na FUNDECC; ou
- e) estiver impedida de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Lavras/MG, Estadual de Minas Gerais e



Federal, especialmente na Universidade Federal de Lavras – UFLA, na forma da legislação vigente.

3. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A empresa participante deverá enviar sua proposta de preços e os documentos de habilitação para o e-mail selecao@fundecc.org.br, endereçado à Comissão de Seleção, até às 09h59min do dia 08 de junho de 2026, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

- **Assunto do e-mail:** SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026– PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- **Anexo 1:** SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026 – *[Razão social da empresa]* – Proposta de Preços
- **Anexo 2:** SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026 – *[Razão social da empresa]* – Documentos de Habilitação

3.2. A empresa participante que enviar os documentos para o e-mail supracitado receberá uma resposta de confirmação do recebimento.

3.2.1. A confirmação do recebimento não configura a legitimação da documentação e consequente admissão no certame, mas tão somente assegura o seu recebimento.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A empresa participante deverá apresentar a sua proposta de preço, conforme Modelo de Proposta (Anexo II) deste Edital.

4.2. A empresa participante deverá apresentar a descrição completa do bem a ser entregue, observadas as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

4.3. A empresa deverá enviar, juntamente com a proposta de preço, o catálogo do bem ofertado, assim como informar a marca, o modelo e a versão do bem.

4.4. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, grafada em R\$ (reais), em língua portuguesa, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada eletronicamente pelo representante legal da empresa participante.

4.5. A proposta de preços deverá conter a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail e os dados do representante legal da empresa participante, bem como a indicação expressa da condição de pagamento escolhida dentre as opções previstas no item 8 deste Edital.





4.5.1. A condição de pagamento indicada pela empresa participante integrará sua proposta comercial, não sendo admitida qualquer alteração posterior.

4.6. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas, condições ou vantagens que induzam o julgamento.

4.7. Ocorrendo discordância entre os valores numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

4.8. O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.1. Caso não conste o prazo de validade na proposta, esta será considerada válida pelo período supracitado.

4.9. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega do bem será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa participante pleitear qualquer acréscimo após a abertura de sua proposta.

4.11. Na proposta deverá conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre a entrega do bem, nada mais sendo lícito à empresa participante requerer depois de sua apresentação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica (art. 19, Decreto nº 8.241/2014) consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme Declaração (Anexo III) deste Edital.

5.2. A documentação referente à regularidade fiscal (art. 20, Decreto nº 8.241/2014)



consistirá em:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. A documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 22, Decreto nº 8.241/2014) consistirá em:

- a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.4. Além dos documentos supracitados, para fins de habilitação, deverão ser apresentados ainda:

- a) declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, de que não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/1999, e que ateste a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação na presente Seleção Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Declaração (Anexo III) deste Edital;

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa participante classificada em primeiro lugar, a Comissão de Seleção poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.6. A documentação de habilitação solicitada acima, deverá ser apresentada preferencialmente na ordem descrita neste edital.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento será realizado no dia 08 de junho de 2026 pela Comissão de Seleção e o procedimento ocorrerá em sessão pública por videoconferência síncrona, sendo gravada,





registrada em ata e publicada no site da FUNDECC.

6.2. Para julgamento e classificação das propostas serão abertos, inicialmente, os arquivos ou anexos contendo as propostas de preços, sendo que somente serão avaliados os documentos de habilitação da empresa que ofertar o **menor preço global**.

6.3. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar o atendimento das especificações técnicas e dos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade do bem contido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6.4. Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate dispostos no art. 17 do Decreto 8.241/14 entre as propostas iguais, em decisão fundamentada e publicada no *site* da Fundação.

6.4.1. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção realizará sessão pública para sorteio dos empatados em plataforma *online*, oportunizada a presença dos interessados, cuja gravação será disponibilizada no sítio eletrônico da FUNDECC.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou do orçamento estimado, ou forem manifestamente inexequíveis.

6.6. A FUNDECC poderá negociar condições mais vantajosas com a empresa mais bem classificada e, ainda, com as demais empresas participantes, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado (art. 16, § 2º, Decreto nº 8.241/2014).

6.7. Se todas as propostas encaminhadas forem desclassificadas, a FUNDECC poderá conceder prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas de acordo com este Edital.

6.8. Aberta a sessão de que trata este item, a Comissão de Seleção poderá suspendê-la a qualquer tempo, desde que constatada a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao pleno julgamento das propostas, a qual será retomada em data designada por essa no mesmo ato.

6.8.1. A ata cujo teor seja o descrito no item anterior, não resultando em julgamento pleno das propostas, será designada por ata de abertura e não será considerada para fins do disposto no item 7 desse edital.

7. DOS RECURSOS



7.1. Após o julgamento das propostas, haverá fase recursal única (art. 30, Decreto 8.241/2014).

7.2. Os participantes que desejarem interpor recurso em face do ato final do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer pelo e-mail selecao@fundecc.org.br, em até um dia útil após a publicação da Ata de Julgamento, sob pena de preclusão (art. 30, § 1º, Decreto 8.241/2014).

7.2.1. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão (art. 30, § 3º, Decreto nº 8.241/2014).

7.2.2. As demais empresas participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o subitem 7.2.1. (art. 30, § 4º, Decreto nº 8.241/2014).

7.3. O recurso será dirigido à autoridade da Comissão de Seleção que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à Diretoria da FUNDECC, que terá competência para a decisão final, em até 5 (cinco) dias úteis (art. 30, § 5º, Decreto nº 8.241/2014).

7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 30, § 6º, Decreto nº 8.241/2014).

7.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos.

7.6. As razões e contrarrazões recursais deverão ser enviadas para o e-mail selecao@fundecc.org.br, observados os prazos estabelecidos neste item.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a condição indicada pela empresa vencedora em sua proposta, dentre as seguintes opções, observado o critério de julgamento pelo menor preço global e a vinculação da condição de pagamento à proposta apresentada:

a) pagamento integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do contrato, após a entrega, conferência técnica, recebimento definitivo do bem e ateste do Coordenador do Projeto quanto à conformidade com as especificações contratuais; ou

b) pagamento antecipado parcial, em caráter excepcional, em duas parcelas, sendo:

I) primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, após a assinatura do contrato, emissão da Autorização de Fornecimento – AF, apresentação da nota fiscal correspondente, justificativa formal da necessidade ou vantajosidade da



antecipação e aceitação formal da garantia pela FUNDECC; e

II) segunda parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, após a entrega, conferência técnica, recebimento definitivo do bem e ateste do Coordenador do Projeto quanto à conformidade com as especificações contratuais.

8.1.1. A antecipação parcial prevista na alínea “b” não constitui regra geral de pagamento, tampouco implica recebimento provisório ou definitivo do objeto, representando medida excepcional admitida em razão da natureza técnica do equipamento, de sua inexistência ordinária em pronta entrega no mercado e da necessidade de encomenda, fabricação, montagem, aquisição prévia de componentes, importação, mobilização técnica ou condição comercial indispensável à obtenção do objeto, desde que devidamente justificada no processo.

8.2. Na hipótese de opção pela forma de pagamento prevista no item 8.1, alínea “b”, a liberação da primeira parcela ficará obrigatoriamente condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

- a) assinatura do contrato;
- b) emissão da Autorização de Fornecimento – AF;
- c) apresentação da nota fiscal correspondente;
- d) juntada, ao processo, de justificativa técnica e/ou econômica demonstrando a necessidade, vantajosidade ou indispensabilidade da antecipação parcial para a obtenção do objeto;
- e) **apresentação e aceitação formal, pela FUNDECC, de garantia vinculada ao pagamento antecipado, em valor equivalente ao montante da primeira parcela, com a finalidade de assegurar a restituição dos valores adiantados em caso de inadimplemento, em uma das seguintes modalidades:**
 - i) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou
 - ii) seguro-garantia na modalidade adiantamento de pagamento, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, emitido por seguradora devidamente autorizada.
- f) inexistência de pendência documental, fiscal, contratual ou de habilitação que impeça a contratação ou o pagamento;
- g) quando exigido pela FUNDECC, comprovação do início da fabricação, aquisição de componentes, importação, montagem, mobilização técnica ou outra providência diretamente relacionada à execução do objeto.

8.2.1. A garantia deverá:

- a) possuir valor equivalente, no mínimo, ao montante antecipado, garantindo sua restituição integral em caso de inadimplemento da contratada, atraso injustificado, descumprimento contratual, não entrega do objeto ou entrega em desconformidade não sanada;
- b) ter vigência mínima correspondente ao prazo de entrega acrescido de período adicional suficiente para a verificação da conformidade do objeto, eventual identificação de inadimplemento e adoção das providências necessárias ao acionamento da garantia, fixado



em 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de prorrogação caso o prazo de execução contratual seja estendido;

- c) ser emitida em favor da FUNDECC, como beneficiária;
- d) possuir liquidez, suficiência e exequibilidade compatíveis com a finalidade de resguardar os recursos geridos no âmbito do projeto;
- e) não conter cláusulas que restrinjam indevidamente sua execução ou condicionem o pagamento a requisitos incompatíveis com a natureza da contratação; e
- f) permanecer válida até o recebimento definitivo do objeto e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

8.2.2. A garantia possui natureza de instrumento de cobertura de risco decorrente de pagamento antecipado, não se confundindo com garantia de execução contratual prevista na legislação de licitações.

8.2.3. A apresentação e aceitação formal da garantia constituem condição suspensiva para a liberação da primeira parcela, de modo que sua ausência ou insuficiência impede o surgimento do direito da empresa vencedora ao recebimento do valor correspondente.

8.2.4. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

8.2.5. Em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado, não entrega do objeto ou entrega em desconformidade não sanada, a empresa vencedora ficará obrigada a restituir integralmente os valores recebidos a título de antecipação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela FUNDECC, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.6. O não cumprimento da obrigação de restituição no prazo estabelecido ensejará a execução da garantia prevista neste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos.

8.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária, exclusivamente para conta corrente de titularidade da empresa vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados:

- a) para a primeira parcela, quando aplicável, da apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as condições previstas no item 8.2, inclusive a aceitação formal da garantia pela FUNDECC; e
- b) para a segunda parcela ou pagamento integral, da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto quanto ao recebimento definitivo do objeto.

8.3.1. A FUNDECC poderá suspender a liberação de qualquer pagamento caso identifique pendência documental, irregularidade na garantia, descumprimento contratual, risco à





execução do objeto ou ausência de comprovação das condições exigidas neste Edital.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive aquelas decorrentes de penalidades ou inadimplência.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A empresa vencedora assumirá as seguintes obrigações:

- a) assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, quando convocada pela FUNDECC, sob pena de decair seu direito à contratação;
- b) apresentar a garantia prevista neste Edital, quando aplicável, como condição para recebimento da primeira parcela;
- c) comprovar, quando solicitado pela FUNDECC, o início da fabricação, aquisição de componentes, importação, montagem, mobilização técnica ou outra providência diretamente relacionada à execução do objeto, especialmente na hipótese de pagamento antecipado parcial;
- d) fornecer o bem de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- e) fornecer o bem no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- f) substituir e ajustar, no prazo de até 10 (dez) dias, o bem que não atenda às especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- g) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- h) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

9.2. A FUNDECC assumirá as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- b) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDECC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução



total;

e) rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da FUNDECC.

10.2.1. Se a empresa vencedora não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido no subitem 10.2, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.2.2. Independente da multa mencionada no subitem 10.2, a empresa vencedora ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à FUNDECC, caso decorrentes de sua inadimplência.

10.3. As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A FUNDECC poderá revogar a presente Seleção Pública a qualquer tempo, total ou parcialmente, por razões de interesse próprio, sem que caiba às empresas participantes qualquer direito à indenização.

11.2. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

11.3. Os acréscimos ou supressões no objeto do contrato serão definidos por acordo entre as partes, observado o estabelecido neste Edital (art. 29 do Decreto nº 8.241/2014).

11.4. É facultada à Comissão de Seleção:

a) promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do certame, em face de erros formais ou de simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação das empresas participantes, contanto que sejam irrelevantes; não certifiquem condição superveniente, no sentido do entendimento de formalismo moderado¹ dado pelo Tribunal de Contas da União; não contrariem o disposto

¹ BRASIL. REPR nº 040.724/2021-2. Acórdão TCU nº 2.568/2021 - Plenário. Representante: Contato Internet Eireli; Representado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Relator Ministro Augusto Sherman. Brasília: Tribunal de Contas da União, [2021]. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A2568%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0%2520. Acesso em: 20 out. 2022.



neste Edital, não prejudiquem o entendimento da proposta; ou não acarretem em violação aos princípios norteadores da seleção pública.

b) convocar as empresas participantes para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários ao entendimento de suas propostas, em prazo pré-determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

11.5. Os prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão contados em dias ou em horas corridas, salvo estipulação em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento, para o primeiro caso.

11.6. Os pedidos de esclarecimento acerca de eventuais dúvidas na interpretação dos dispositivos editalícios ou impugnações aos termos deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados para o e-mail selecao@fundecc.org.br até o 2º (segundo) dia anterior ao encerramento do prazo para envio das propostas.

11.7. O não atendimento total ou parcial a quaisquer requisitos deste Edital e de seus anexos correrá por conta e risco da empresa participante, podendo implicar na sua desclassificação ou inabilitação.

11.8. Ao encaminhar proposta referente a esta Seleção Pública, a empresa participante concorda que a FUNDECC utilize, armazene e divulge aos órgãos de controle, fomento e financiamento, as informações da empresa, seus sócios, responsáveis técnicos e eventuais colaboradores que atuem diretamente na execução deste objeto.

11.9. Todos os atos e documentos referentes a esta Seleção Pública serão publicados em campo específico no sítio eletrônico da FUNDECC, a fim de garantir a publicidade e transparência do certame.

12. ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Declaração;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Dayana Gabriela da Silva Corrêa
Presidente da Comissão de Seleção

